

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei Coautor(es): Dep. Dr. João</p>		

Acrescenta o art. 6º-B ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 – Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B - Os servidores efetivos que integram as carreiras da Perícia Oficial e identificação Técnica que tenham ingressado até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes ao total da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 55 anos de idade, independentemente de sexo;
- II - 30 anos de contribuição se homem, dos quais ao menos 20 deverão ter se dado em cargos finalísticos da Perícia Oficial e identificação Técnica e 25 anos de contribuição se mulher, dos quais ao menos 15 deverão ter se dado em cargos finalísticos da Perícia Oficial e identificação Técnica;
- III - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo contribuição que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Diante do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) que acolheu a Emenda 36 a Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 06/2020) intitulada como “*Emenda da Segurança Pública*”, bem como, sua respectiva aprovação no Plenário desta Casa de Leis, entendemos necessário incluir a POLITEC em referida emenda.

Isso porque, de acordo com a Lei Complementar nº 612/2019, a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública (art. 26, §4º, inciso IV).

Assim, referida instituição deve ser classificada como uma força de segurança do Estado de Mato Grosso,



razão pela qual, os servidores públicos que integram referido órgão também devem ser contemplados na reforma da previdência.

Ademais, os profissionais que integram a perícia oficial e identificação técnica também são expostos a perigos e precisam ter uma aposentadoria especial que leve em conta a situação de insalubridade em que trabalham

Dessa forma, estamos incluindo o art. 6º-B na PEC 06/2020 no intuito de conferir uma aposentadoria especial aqueles servidores que também desenvolvem funções relacionadas a segurança pública.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente emenda a PEC 06/2020.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual

Dr. João
Deputado Estadual